



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1645/2011

“OBRIGA A EXIBIÇÃO DE VÍDEO EDUCATIVO ANTI-DROGAS, PARA FINS DE COMBATE AO USO DE SUBSTÂNCIAS ALUCINÓGENAS OU ENTORPECENTES, NA ABERTURA DE TODOS OS SHOWS ARTÍSTICOS E EVENTOS CULTURAIS COM AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, a obrigatoriedade de exibição de vídeo educativo anti-drogas, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Cordeiro.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por eventos culturais shows musicais, teatrais e de dança, Exposição Agropecuária e similar.

Parágrafo Segundo – Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter a duração de no mínimo dois minutos.

Parágrafo Terceiro – A projeção de vídeo educativo deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 2º - A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas administradoras e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Cordeiro.

Parágrafo Único – O conteúdo do vídeo educativo deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal Antidrogas ou, em sua falta, pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I.** Conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II.** Uso indevido de medicamentos;
- III.** Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV.** Os dependentes de drogas e as chances de recuperação;
- V.** A participação da família e da comunidade.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator as sanções previstas no Código de Posturas do Município, sem prejuízo das punições civis e criminais correspondentes.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2011.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Autoria: Vereador Marcelo Palma Leal